



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**107ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**04/12/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11270006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11270018 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12030047 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI O USO DO “CORDÃO TULIPA VERMELHA” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o uso do Cordão de Tulipa Vermelha como um identificador auxiliar para pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados no município de Maceió.

§1º A Doença de Parkinson, classificada no CID-10 G20, é uma doença neurológica degenerativa caracterizada por alterações motoras, resultantes da perda de neurônios dopaminérgicos na substância nigra do cérebro.

§2º O Cordão de Tulipa Vermelha consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, predominantemente branca, estampada com desenhos de tulipas vermelhas.

**Art. 2º** O uso do Cordão de Tulipa Vermelha é facultativo para pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, bem como para seus cuidadores e acompanhantes.

Parágrafo único: O uso do Cordão de Tulipa Vermelha não é condição para o acesso a direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, sendo um recurso adicional de identificação.

**Art. 3º** Estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas para reconhecer e facilitar a identificação de pessoas que utilizam o Cordão de Tulipa Vermelha, através das seguintes ações:

I. Treinamento e orientação de funcionários e colaboradores sobre o reconhecimento e o significado do Cordão de Tulipa Vermelha.

II. Afixação de informativos em locais de fácil acesso e visibilidade, contendo informações sobre o Cordão de Tulipa Vermelha e os procedimentos de atendimento a pessoas com Doença de Parkinson.

III. Divulgação de campanhas informativas através das redes sociais e canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Maceió.

IV. Assegurar o atendimento prioritário às pessoas com Doença de Parkinson, conforme legislação vigente, mediante comprovação de deficiência ou mediante o uso do Cordão de Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como um meio auxiliar de orientação para identificar pessoas com a doença de Parkinson na cidade de Maceió.

O projeto do Cordão Tulipa Vermelha visa atender às necessidades motoras específicas e reforçar o cuidado e o respeito, especialmente em locais de grande circulação, como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados e unidades de saúde, para melhor auxiliar as pessoas com Parkinson. Este projeto já recebeu aprovação em vários estados do Brasil, como São Paulo, Amazonas e Rio Grande do Sul.

A doença de Parkinson é caracterizada por ser degenerativa, crônica e progressiva, resultante da redução significativa da produção de dopamina, um neurotransmissor fundamental para a execução de movimentos voluntários automáticos do corpo. Diversos sintomas, tanto motores quanto não motores, estão associados a essa condição, incluindo tremores, rigidez, lentidão, alterações de postura e de marcha, entre outros. É a segunda doença neurodegenerativa mais comum no mundo, ficando atrás apenas do Alzheimer. Estima-se que existam cerca de 4 milhões de pessoas com Parkinson globalmente, o que representa aproximadamente 1% da população acima de 65 anos. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento populacional, esse número pode dobrar até 2040. No Brasil, estima-se que 200 mil pessoas vivam com essa enfermidade. Embora seja mais comum após os 60 anos, o Parkinson pode se manifestar antes dos 40 anos, sendo denominado Parkinsonismo de início precoce, cujas causas ainda não estão totalmente esclarecidas, mas envolvem fatores genéticos, ambientais e estresse oxidativo, entre outros.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cor verde representa a esperança de cura para os doentes. Já o vermelho faz referência à tulipa vermelha, símbolo mundial da Doença de Parkinson. O uso desse símbolo remonta à década de 80, quando um horticultor holandês que vivia com Parkinson desenvolveu uma nova variedade de tulipa, vermelha e branca, e batizou-a de "tulipa Dr. James Parkinson".

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para identificar discretamente as pessoas com Parkinson, promover a inclusão social e conscientizar a população sobre essa condição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Dispõe sobre a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física e sexual, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação de ações para promoção social das pessoas com deficiência, visando sua autonomia e independência, voltadas à proteção contra o abuso e a violência, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência no Município de Maceió.

**Parágrafo Único:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** - As ações voltadas à proteção contra o abuso e a violência da pessoa com deficiência compreendem:

**I** - criação de cartilhas, folhetos e afins em linguagem simples e acessível, incluindo versões em libras e áudio;

**II** - realização de palestras, cursos e capacitação de profissionais nas escolas da rede municipal de ensino, centros municipais de referência da pessoa com deficiência, organizações da sociedade civil conveniadas com a Prefeitura e em outros locais onde haja pessoas com deficiência matriculadas em quaisquer serviços de atendimento continuado municipais;

**III** - capacitação dos profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares; e

**IV** - parcerias com órgãos públicos ou privados para realização de campanhas educativas.

**Art. 3º** - As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:

**I** - realização de cursos em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

**II** - articulação intersetorial das políticas públicas; e

**III** - realização de avaliações periódicas.

**Art. 4º** - As ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência compreendem:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**I** - implantação de ações efetivas que garantam a inserção e a permanência do profissional com deficiência no mercado de trabalho;

**II** - construção de materiais de apoio necessários em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

**III** - a colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do trabalho com apoio;

**IV** - execução de eventos e feiras de empregos para ampliar efetivamente, ofertas de vagas para pessoas com deficiências; e

**V** - oferta, conforme disponibilidade, de vagas de emprego ou estágio na Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único:** A ação prevista no inciso III poderá ser concretizada através das seguintes medidas:

**I** - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

**II** - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

**III** - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de eliminação de barreiras, inclusive atitudinais;

**IV** - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil; e

**V** - parcerias com órgãos públicos ou privados para a promoção da empregabilidade considerando o perfil das pessoas com deficiência e o posto de trabalho.

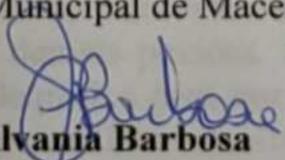
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta que apresentamos a nossos pares visa propor criação de programa de ações, voltadas para promoção das pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, proteção contra a violência física e sexual e capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Historicamente as pessoas com deficiência viveram processos de segregação e exclusão social. Percorrendo o assistencialismo, passando pela mobilização até a conquista de direitos e exercício da cidadania.

Previsto na Constituição da República de 1988, o amparo à pessoa com deficiência também está presente nas relações de trabalho desde a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De acordo com o estatuto, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como a Lei Brasileira da Inclusão Social (LBI), visa incluir os PCDs para uma participação mais ativa na sociedade e combater a discriminação. A premissa do Estatuto da Pessoa com Deficiência é assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência, tendo em vista a inclusão social e a cidadania.

Portanto, o sistema de proteção às pessoas com deficiência, notadamente o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, prevê direitos e garantias no âmbito do trabalho, merecendo destaque, em artigo 34, caput, do mencionado Estatuto, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Dignidade da pessoa humana no contexto da pessoa com deficiência é ter igualdade de oportunidades com as demais pessoas. É respeito às características das deficiências, com oferta de meios adequados para que a pessoa com deficiência possa desempenhar sua função, respeitando a sua livre escolha, vocação e interesse. É a oferta de remuneração justa e oportunidades para acesso e crescimento no ambiente de trabalho e, também, punir adequadamente aqueles que dificultam este direito.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

As pessoas com deficiência sofrem com uma sufocante discriminação, que tolhe direitos, gera dificuldades, cria barreiras e nega oportunidades. Que retira de inúmeras áreas de atuação a possibilidade de contribuição de pessoas capacitadas e interessadas em construir um futuro melhor e entregar valor à sociedade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PROFESSOR PEDRO  
TEIXEIRA AO SR. MARCOS CÉSAR  
SAMPAIO DE ARAÚJO.**

**Autor:** Vereador Cleber Costa de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo**, Comenda a ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo a Comenda Professor Pedro Teixeira.

A Comenda Professor Pedro Teixeira se destina a agraciar profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

O Sr. Marcos César Sampaio de Araújo é alagoano, natural de Atalaia, tem 59 anos, casado com Teresa Cristina há 31 anos, pai de 5 filhos e avô de uma neta.

Desde 1990 atua na área cultural, no desenvolvimento e implantação de projetos na área cultural. Atua, também, com Docência nas áreas de publicidade e marketing. Foi Coordenador do Projeto Brasil Local de Economia Solidária (Convênio M.T.E./UNB/FUBRA) em Alagoas de março de 2006 a julho de 2009.

Atualmente, atua como Gestor do Centro Cultural Arte Pajuçara. Foi Diretor de Políticas Culturais da FMAC (Fundação Municipal de Ação Cultural - Maceió) de 2013 a 2020. Coordenou as Conferências Municipais de Cultura de 2013 e 2023.

O homenageado é Pós graduado em Gestão Cultural pela UFRPE e Autor do livro “Gestão Cultural e Cidade – Um Olhar sobre a experiência de Maceió “– Edição própria.